

EDUCAÇÃO, TECNOLOGIAS DIGITAIS E E-CIDADANIA: UM OLHAR PARA OS DIREITOS HUMANOS, FORMAÇÃO CRÍTICA E DEMOCRACIA

EDUCATION, DIGITAL TECHNOLOGIES AND E-CITIZENSHIP: A LOOK AT HUMAN RIGHTS, CRITICAL FORMATION AND DEMOCRACY

EDUCACIÓN, TECNOLOGIAS DIGITALES Y E-CIUDADANÍA: UNA MIRADA A LOS DERECHOS HUMANOS, LA FORMACIÓN CRÍTICA Y DEMOCRACIA

Larissa Mendes Medeiros¹

Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo²

Daniela da Costa Britto Pereira Lima³

Código DOI

Resumo

Este estudo foi desenvolvido a partir da tríade ensino, pesquisa e extensão, reunindo as bibliografias e discussões desenvolvidas na disciplina intitulada “Democracia, formação de professores e tecnologias em contextos emergentes” do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFG), na pesquisa “Qualidade e regulamentação no contexto da educação aberta, flexível ou a distância”. Vincula-se às discussões do Grupo de Estudos e Pesquisas em Tecnologias e Educação a Distância (GEaD/UFG/CNPQ), com contribuições do projeto de extensão “Formação e Estudos em Educação e Democracia”. Tem por objetivo refletir sobre a importância das tecnologias digitais nos processos educacionais na perspectiva da formação humana e democrática no contexto da e-Cidadania para conscientizar sobre o uso crítico das tecnologias para a superação das desigualdades e para a justiça social. Para isso, foi adotada uma abordagem qualitativa descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica. Conclui-se que é imprescindível a formação para o uso crítico das tecnologias nos processos educacionais para reduzir as desigualdades e lutar por uma sociedade digital mais justa e igualitária, garantindo, assim, os direitos universais dos cidadãos.

Palavras-chave: e-Cidadania. Tecnologias digitais na educação. Democracia. Direitos Humanos.

Abstract

This study is based on the triad of teaching, research, and extension, bringing the bibliographies and discussions from a subject entitled "Democracy, teacher training, and technologies in emerging contexts" from the Graduate Program in Education (PPGE/UFG) and the research "Quality and regulation in the

¹ Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil. Email: larissa.medeiros@ifmt.edu.br | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0913-2515>

² Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil. Email: luizfernandogoncalves@ufg.br | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7543-7827>

³ Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil. Email: daniela_lima@ufg.br | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1075-2113>

context of open, flexible or distance education." The study is linked to discussions from the Study and Research Group on Technologies and Distance Education (GEaD/UFG/CNPQ) and the extension project "Training and Studies in Education and Democracy." It aims to reflect on the importance of digital technologies in educational processes from the perspective of human and democratic training in the context of e-Citizenship, raising awareness about the critical use of technologies to overcome inequalities and promote social justice. To this end, the study adopted a descriptive qualitative approach based on bibliographic research. It is possible to conclude that training in the critical use of technologies in educational processes is essential to reducing inequalities and fighting for a more just and egalitarian digital society, thus guaranteeing the universal rights of citizens.

Keywords: *e-Citizenship. Digital technologies in education. Democracy. Human Rights.*

Resumen

Este estudio se desarrolló a partir de la triada enseñanza, investigación y extensión, y reúne las bibliografías y debates de la asignatura "Democracia, formación de docentes y tecnologías en contextos emergentes" del Programa de Posgrado en Educación (PPGE/UFG), así como de la investigación "Calidad y regulación en el contexto de la educación abierta, flexible o a distancia". Está vinculado a los debates del Grupo de Estudios e Investigaciones en Tecnologías y Educación a Distancia (GEaD/UFG/CNPQ) y cuenta con las contribuciones del proyecto de extensión "Formación y estudios en educación y democracia". El objetivo es reflexionar sobre la importancia de las tecnologías digitales en los procesos educativos desde la perspectiva de la formación humana y democrática en el contexto de la e-Ciudadanía, con el fin de concienciar sobre el uso crítico de las tecnologías para superar las desigualdades y lograr la justicia social. Para ello, se adoptó un enfoque cualitativo descriptivo basado en la investigación bibliográfica. Se concluye que es imprescindible formar para el uso crítico de las tecnologías en los procesos educativos con el fin de reducir las desigualdades y luchar por una sociedad digital más justa e igualitaria, garantizando así los derechos universales de la ciudadanía.

Palabras clave: *e-Ciudadanía. Tecnologías digitales en la educación. Democracia. Derechos humanos.*

Introdução

A integração das tecnologias digitais nos processos educacionais tem transformado significativamente a maneira como o conhecimento é construído. No entanto, essa transformação traz, consigo, uma série de desafios e oportunidades, especialmente no que diz respeito à promoção da e-Cidadania e dos direitos humanos. Em um mundo cada vez mais digitalizado, é crucial compreender como essas tecnologias podem ser utilizadas na educação para empoderar os indivíduos e fortalecer a justiça social, lutando contra as ameaças aos direitos humanos e as desigualdades de acesso e conectividade, extrapolando a visão da utilização dessas tecnologias como meros artefatos técnicos a serviço do capital, que, por vezes, são controladas pelas *big techs*.

A recente pandemia de SARS-CoV-2, popularmente conhecida como Covid-19, atingiu o mundo todo entre os anos de 2020 e 2021 e escancarou desafios já existentes, que se tornaram ainda mais desafiadores, como as disparidades no acesso a recursos essenciais, o que inclui a educação, bem como a exclusão digital e a equidade digital. Essas injustiças colocam em risco a democracia, conforme aponta Lima (2022). O fechamento de escolas e a urgente transição para o ensino remoto evidenciaram a divisão digital, em que milhões de estudantes em todo o mundo foram privados de acesso à educação de qualidade devido à falta de infraestrutura tecnológica e conectividade, acirrando as tensões sociais, desigualdades e injustiças. Atrelado a isso, soma-se o preconceito e a falta de formação dos professores para esse uso na educação.

A perspectiva de Freire e Guimarães (2011) evidenciam que a crítica acerca do uso ou das tecnologias na educação deve ser política, e não tecnológica. A posição a situar-se é, portanto, não ser contra o uso do computador, ou seja, a tecnologia, mas saber a serviço de quem ela é programada para nos programar. Desta forma, não deve ser uma missão dos educadores ter um pensamento negacionista simplista sendo contra a tecnologia, mas refletir sobre as intencionalidades de quem propõe e como propõe o uso e a veiculação de tecnologias/mídias para a educação no país.

Paulo Freire (1996, p. 87) afirma que

Nunca fui ingênuo apreciador da tecnologia: não a divinizo, de um lado, nem a diabolizo, de outro. Por isso mesmo sempre estive em paz para lidar com ela. Não tenho dúvida nenhuma do enorme potencial de estímulos e desafios à curiosidade que a tecnologia põe a serviço das crianças e dos adolescentes das classes sociais chamadas desfavorecidas. Não foi por outra razão que, enquanto secretário de Educação da cidade de São Paulo, fiz chegar à rede das escolas municipais o computador.

Em face ao exposto, com base nos ensinamentos de Freire (1996), Lima, Oliveira e Frazão (2023, p. 20) destacam a necessidade de resistir e indignar-se contra as desigualdades e, quando necessário, rebelar-se contra a ordem que busca oprimir as minorias, “cuidando para que as tecnologias e/ou ciência contribuam para essa legitimização”. Tendo compreensão de que “os opressores vão se apropriando cada vez mais da ciência e da tecnologia como força de manutenção da ‘ordem’ opressora.”

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a importância das tecnologias digitais nos processos educacionais, na perspectiva da formação humana e democrática, no contexto da

e-Cidadania, visando superar os discursos e utilizações tecnocêntricas, além de conscientizar sobre o uso crítico das tecnologias para lutar por igualdade e pela justiça social.

Este estudo foi desenvolvido a partir de diferentes ações, estudos e pesquisas que englobam a tríade ensino, pesquisa e extensão. Na perspectiva do ensino, é resultado das atividades teórico-práticas da disciplina intitulada “Democracia, formação de professores e tecnologias em contextos emergentes”, do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Goiás (UFG). Foram discutidos estudos sobre democracia, e-Cidadania e tecnologias na educação, formação de professores e tecnologias na sociedade democrática, trabalho docente em novos cenários, recursos didáticos digitais e processos educacionais.

No âmbito da pesquisa, contempla discussões do projeto em andamento, intitulado “Qualidade e regulamentação no contexto da educação aberta, flexível ou a distância” no contexto do Brasil e Internacional: Argentina, Moçambique, México, Honduras e Portugal. Pesquisa essa desenvolvida com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Edital Universal n. 10/2023, em parceria com a Associação Universidades em Rede (UniRede).

Com relação à extensão, está vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Tecnologias e Educação a Distância (GEaD) da UFG, um coletivo dedicado à análise crítica e à pesquisa sobre educação a distância (EaD) e o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) na educação. Há também contribuições do projeto de extensão por meio do curso de “Formação e Estudos em Educação e Democracia”, cuja proposta tem como base os pensamentos de Michel Apple *et al.* (2020) e Christian Laval e Francis Vergne (2023), pautado na análise crítica da vertente neoliberal, a qual tem sido expressa por reformas e ajustes estruturais em sintonia com a expansão do capital em detrimento das políticas sociais, dentre elas, a educação, ameaçando a democracia e, em consequência, os direitos humanos.

O presente estudo é de natureza aplicada com abordagem qualitativa descritiva, que foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de refletir sobre a importância das tecnologias digitais nos processos educacionais na perspectiva da formação humana e democrática, no contexto da e-Cidadania e dos direitos humanos.

Segundo Gil (2010) e Piton e Machado (2019), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com suporte em materiais publicados, sustentada na sistematização e na organização do conhecimento produzido em

detrimento de um tema específico. Portanto, realizou-se uma análise bibliográfica de pesquisas vinculadas à temática investigada, a partir de discussões das atividades de ensino, pesquisa e extensão descritas.

O artigo está organizado em três partes: inicia-se apresentando e discutindo conceitos e a relação entre direitos humanos, educação crítica e democracia com base em Freire (1987; 1996; 1999), Freire e Guimarães (2011), Ribble (2015), Apple *et al.* (2020), Laval e Vergne (2023), Lima (2022; 2023) e Lima *et al.* (2024). Na sequência são discutidos os conceitos de tecnologia na educação e e-Cidadania e, por fim, são discutidas as perspectivas e desafios da intersecção desses temas, destacando as implicações éticas, sociais e educacionais do uso das tecnologias digitais na educação para o desenvolvimento dos direitos humanos, complementadas, ainda, com os desafios e riscos que esse uso pode representar para a democracia.

Direitos humanos, educação crítica e democracia

O Ao longo dessa seção, pretendemos tecer relações entre os direitos humanos, educação crítica e democracia, e, neste momento, é importante destacar que partimos da compreensão de que vivemos em uma sociedade desigual, na qual existem lutas e disputas de interesses entre agentes em diversos campos, incluindo o da educação (Bourdieu, 2010).

Foram as profundas desigualdades sociais e as barbáries cometidas durante a Segunda Guerra Mundial que levaram à elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esse documento histórico foi concebido como uma resposta às injustiças e como um compromisso global para promover a dignidade, a igualdade e a justiça para todos os indivíduos. Logo nos primeiros trabalhos da Comissão de Direitos Humanos da ONU, a educação emergiu como um fator indispensável para a reconstrução do pós-guerra e passou a integrar o documento não somente como um direito fundamental. Ela foi assumida e compreendida por seus autores como ferramenta capaz de promover as transformações rumo à igualdade e à dignidade da pessoa humana. Portanto, conforme aponta Claude (2005), a educação não é neutra em relação aos valores que a norteiam.

Em seu artigo 26, a declaração da ONU relata que todo ser humano tem direito à instrução e que esta será gratuita ao menos nos níveis fundamentais. O documento ainda enfatiza que

A instrução será orientada no sentido do **pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais**. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948, p. 12, grifo dos autores).

Essa noção holística de pleno desenvolvimento da personalidade humana, como seres livres, sociais, culturais e com plena capacidade de participar ativamente da sociedade é reafirmado em diversos pontos da declaração, conforme análise de Claude (2005). O autor afirma que “o direito à educação é um direito social, um bem social e uma responsabilidade da sociedade como um todo” (Claude, 2005, p. 40). Apesar dos avanços significativos desde sua promulgação, as desigualdades sociais e o desrespeito aos direitos humanos persistem, manifestando-se de novas formas na sociedade contemporânea e digital.

A recente pandemia de Covid-19 trouxe à tona e acentuou desigualdades já existentes no acesso a recursos essenciais, incluindo a educação. O fechamento de escolas e a transição para o ensino remoto com intenso uso das tecnologias digitais evidenciaram sérios problemas quanto à falta de infraestrutura tecnológica, conectividade, formação de professores e até dos próprios alunos, mesmo aqueles ditos nativos digitais, no uso das tecnologias. Este cenário sublinha a urgência de um diálogo contínuo e crítico sobre direitos humanos, especialmente no que diz respeito à garantia do direito à educação e à igualdade.

Esse diálogo deve considerar tanto os princípios universais estabelecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, quanto às especificidades e desafios locais e regionais. Devemos reconhecer a educação como um meio não apenas de transmissão de conhecimento, habilitação rápida de jovens, aquisição de competências e nem colocá-la a serviço do capital, mas sendo ela, um direito, devemos tomá-la como afirma Marilena Chauí (2022, p. 15) “[...] como formação integral da pessoa humana e como formação para a cidadania, isto é, como direito de todos – crianças, jovens e adultos – para se libertar das amarras dos preconceitos e da violência e ter acesso ao conhecimento e à criação de conhecimento”.

A autora finaliza a sua fala na Conferência de Abertura do II Encontro da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos afirmando que a educação da pessoa e para a cidadania é uma ação ética e civilizatória, contra todo tipo de violência interpessoal, política, social, econômica e cultural, contra a

injustiça e a exclusão, já que comprehende o que, verdadeiramente, são os direitos e atua na criação deles (Chauí, 2022).

A concepção de educação apresentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos antecipou a visão também defendida por Paulo Freire que comprehende a educação como um ato político, ato esse que busca desafiar as estruturas de poder e opressão. Para o autor, ao desenvolver a consciência crítica, os indivíduos são capacitados a questionar as normas sociais e políticas que perpetuam a desigualdade e a injustiça, em que a educação se torna, então, um instrumento de resistência e luta por direitos, capaz de promover uma cultura de paz e inclusão (Freire, 1987).

Nesse sentido, a educação não pode ser vista como um ato meramente de transferência de conhecimento, mas um processo de conscientização, em que educadores e educandos participam em um diálogo constante e reflexivo. Esse processo dialógico é essencial para a construção de uma consciência crítica, que permite aos indivíduos compreenderem suas realidades e agirem para transformá-las, promovendo os direitos humanos e fortalecendo a democracia (Freire, 1987).

A educação compreendida como uma prática de liberdade, deve ter suas bases ancoradas na investigação, problematização, diálogo, criatividade e autonomia para estimular a reflexão crítica e as ações dos homens em busca de transformação de suas realidades (Freire, 1999). Essa abordagem fortalece a democracia ao incentivar a participação ativa cidadã, promovendo a emancipação dos oprimidos e permitindo que todos os membros da sociedade contribuam para um mundo mais justo e igualitário (Freire, 1999). Assim, a educação crítica se torna uma ferramenta fundamental para a prática democrática, em que o respeito mútuo e a colaboração são centrais para o desenvolvimento coletivo.

Apple *et al.* (2020) chamam atenção para o fato de que a construção de uma educação crítica e democrática duradoura enfrenta uma série de tensões e contradições e, portanto, devemos estar atentos e conscientes. Sendo um campo de disputas, devemos ter em mente que agentes criticamente democráticos não são os únicos a atuarem, pelo contrário, existem os “neoliberais, neoconservadores, movimentos religiosos populistas autoritários e novos regimes administrativos de poder” que atuam fortemente para moldar a educação para satisfazer seus próprios interesses (Appel *et al.*, 2020, p. 15).

Por isso, a luta em defesa de uma educação criticamente democrática e transformadora como um direito fundamental de todo cidadão é árdua e contínua, devendo florescer especialmente nas escolas e

universidades públicas. Apple (2020) apresenta em sua obra um exemplo de escola pública de nível fundamental nos Estados Unidos que se destaca por essa luta, e ao caracterizar uma escola democrática destaca como fundamental que elas tenham estrutura, gestão, currículo, sistema pedagógico e de avaliação de natureza democrática, além de valorizar a diversidade em sua comunidade. O autor ainda destaca como crucial a participação ativa de toda a comunidade para a construção de uma democracia que chamou de “densa”.

Ancorados em Freire (1987), Apple (2020) destaca que a escola democrática deve ser pautada para desenvolver nos estudantes uma consciência crítica e o reconhecimento de sua capacidade de produzir transformações no mundo.

Mas como garantir esse “bem comum” em tempos de ataques, desacreditação do público, na atual sociedade capitalista e neoliberal ou, como nas palavras de Laval e Vergne (2023, p. 28), “o que se pode fazer hoje a fim de voltar a educação para a democracia social e ecológica?”. Os autores partem da premissa de que existem margens para transformação da escola e que se deve apostar em práticas alteradoras conduzidas e apoiadas por agentes críticos da comunidade escolar e colocam em discussão cinco princípios que podem contribuir na construção de uma educação democrática, sendo eles: liberdade de pensamento, busca da igualdade no acesso à cultura e ao conhecimento, cultura comum, pedagogia instituinte e autogoverno das instituições de conhecimento (Laval; Vergne, 2023).

Laval e Vergne (2023) também defendem que, para uma educação emancipatória, ela precisa emancipar-se primeiramente do pensamento de Estado que introduz efeitos de censura e do paradigma capitalista e neoliberal que dominou os conhecimentos escolares, organizando-os de forma especializada ou compartmentalizada, economicista e utilitarista. Os autores destacam que o atomismo, o individualismo e o antropocentrismo vêm sendo questionados, enquanto emerge uma concepção relacional dos seres humanos, em que relacionam-se entre si e também com os seres vivos e na terra. Emerge também, em todo o mundo, discussões acerca da necessária religação de saberes condizentes com os “modos de pensar ecológicos, feministas, decoloniais e pós-coloniais” (Laval; Vergne, 2023, p. 58).

A defesa de uma educação crítica e democrática como um “direito universal” e o compartilhamento internacional de conhecimento são indispensáveis, especialmente em um momento em que os problemas da humanidade são cada vez mais globais, conforme afirmam Laval e Vergne (2023). Tratando-se de

globalidade, acrescentamos a essa discussão as tecnologias digitais, elemento essencial para a transposição geográfica, cultural e temporal do conhecimento na sociedade.

Nesse contexto, as ideias de Manuel Castells (2015) sobre a "sociedade em rede" são particularmente pertinentes. Castells (2015) argumenta que, apesar das tecnologias de comunicação terem o potencial de reconfigurar as relações sociais e econômicas, elas também podem intensificar as desigualdades existentes se não forem acessíveis de maneira equitativa. É imprescindível se discutir e defender não apenas o acesso às tecnologias, mas principalmente o desenvolvimento de uma compreensão crítica de seu uso, desde os benefícios que essa tecnologia pode trazer para a garantia dos direitos humanos e para a religação dos saberes até a compreensão dos perigos que ela pode representar.

Tecnologias digitais na educação e e-Cidadania

Com a ascensão das tecnologias de informação e comunicação (TICs) a partir dos anos 1980, que teve como base técnica a digitalização, ocorreu a transformação de qualquer tipo de informação ou conteúdo em *bits*. A digitalização de diferentes tipos de informação e serviços, antes separados, passou a ser oferecida de forma conjunta, no que muitos denominam como convergência tecnológica (Valente, 2019). Para Heinsfeld e Pischetola (2019), a palavra tecnologia contempla uma definição ampla, referindo-se tanto à forma como os seres humanos utilizam ferramentas quanto à aplicação de conhecimentos para controlar e adaptar o meio em que vivem.

Corroborando, Fernandes *et al.* (2021) descrevem que, na contemporaneidade, observa-se a presença das tecnologias digitais em praticamente todos os setores da sociedade, modificando práticas sociais, culturais, econômicas e cognitivas. Na educação, não poderia ser diferente. Desde a década de 1990, com a popularização dos computadores pessoais e, posteriormente, com o surgimento da internet revolucionando a comunicação mundial, observa-se uma grande preocupação acerca do uso das tecnologias no cotidiano escolar. Isso porque a inserção dessas tecnologias no ambiente escolar carece de reflexões, estudos e investigações que promovam mudanças em suas práticas curriculares e pedagógicas. Segundo Moreira e Schlemmer (2020), o desenvolvimento da educação mediada pelo digital faz parte de um novo ecossistema educativo que contribui para novas abordagens nos processos de ensino e aprendizagem.

Portanto, compreender como a importância das tecnologias, especialmente as digitais, tem relevante contribuição para a construção de uma educação contextualizada, ao mesmo tempo carece de um olhar multidimensional que seja capaz de problematizar e articular conhecimentos, saberes, práticas e tecnologias. Nessa perspectiva, Suanno *et al.* (2018) destacam a importância da promoção de uma educação que almeje a compreensão e o desenvolvimento de capacidades que favoreçam o enfrentamento dos problemas atuais da educação por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão.

Para Lima (2019), as tecnologias não podem ser compreendidas de forma separada da sociedade e da cultura, porque abrangem interações e valores humanos. Afirma que a utilização das “tecnologias na educação tem um sentido amplo, significa uma relação entre métodos, comunicação, psicologia, políticas para estudar e aprender, trabalhar criticamente com conteúdos divulgadores de mensagem de forma reflexiva” (Lima, 2019, p. 83).

Defende-se, então, que a integração das tecnologias no contexto escolar deve pautar-se no anseio de possibilitar o acréscimo de meios para a promoção de uma educação que vise o bem-estar social, capaz de promover essas reflexões e não tendo como ênfase o tecnicismo educacional ou a metodologia de ensino com tecnologias, mas sim a autonomia, com o uso de tecnologias e de saberes humanos (Lima; Faria, 2010). Compreende-se a importância da construção de uma escola com condições de oferecer as ferramentas para a construção de uma sociedade mais democrática, igualitária e fraterna, com possibilidades de acesso ao conhecimento reconhecido socialmente (Lima; Alonso; Maciel, 2020).

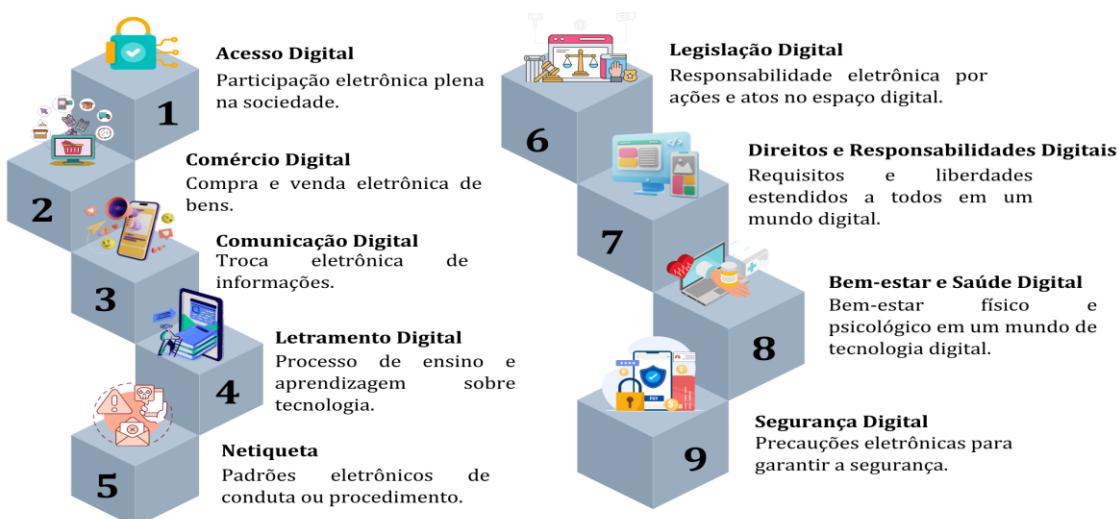
A partir dos conceitos inicialmente abordados, e com subsídio em Lima (2016), compreendem-se as tecnologias não apenas como produtos criados ou construídos, mas também como processos de utilização e construção, metodologias e conhecimentos para realizar ações no contexto sócio-histórico-cultural dos indivíduos, a partir de uma concepção voltada à sua utilização para a práxis, ou seja, para a transformação social, crítica e política dos indivíduos, relacionada e consubstanciada com as teorias que as subjazem. Batista (2016) acrescenta que as tecnologias possibilitam inúmeros recursos para a prática pedagógica, mas requerem um olhar atento, capaz de compreender e articular tais ferramentas para uma educação voltada à formação humana. Ou seja, a tecnologia é um artefato a mais, com vistas à formação de um sujeito crítico, democrático, reflexivo e autônomo.

As tecnologias desenvolvidas e empregadas em cada época influenciam profundamente como as pessoas pensam, sentem e agem, moldando a dinâmica social, cultural e política das sociedades (Lima *et al.*, 2024). Daí a importância de se avançar nas discussões sobre a e-Cidadania na educação, na perspectiva de integrar o uso das tecnologias digitais ao exercício pleno da cidadania, promovendo a participação ativa e crítica dos indivíduos na vida social, política e cultural, a partir do contexto democrático, totalmente desvinculado das faláciais e inverdades dos neoliberais ou ultraneoliberais em contextos digitais e on-line.

Avançando em direção à formação para a e-Cidadania, Lima (2023), com base em Ribble (2015), apresenta nove elementos para o desenvolvimento da cidadania digital, sendo: o acesso digital, o comércio digital, a comunicação digital, o letramento digital, a etiqueta digital, a regulamentação/legislação digital, os direitos e responsabilidades digitais, a saúde e bem-estar digital e, por último, a segurança digital.

Segundo Lima *et al.* (2024), os nove elementos são um ponto de partida que contribuem para a formação de estudantes e professores, preparando-os para tornarem-se cidadãos digitais ativos e participantes na sociedade. A figura 1 apresenta brevemente os conceitos compreendidos por Lima *et al.* (2024), a partir de Ribble (2015).

Figura 1 – Os 9 elementos da e-Cidadania



Fonte: Elaborado por Lima *et al.* (2024).

A proposta apresentada se configura como um mecanismo adicional para que o cidadão, em atuação na sociedade ou em formação, obtenha o conhecimento mínimo necessário para lidar com os constantes ataques à democracia, bem como frente à erosão (retirada) dos direitos humanos e sociais por meio do capitalismo que, na sua maioria, se apropria da tecnologia, especialmente a digital, para a manipulação e propagação dos seus projetos hegemônicos.

Segundo Raichelis, Paz e Wanderley (2022, p. 5) nos termos de Dardot e Laval (2016, p. 275), a “erosão de direitos e o desmonte das políticas sociais, se dão no contexto da disseminação da nova razão do mundo”, ou seja, refere-se ao ultraneoliberalismo. Os autores acrescentam que essa nova realidade conduz a uma “nova racionalidade que corrói as relações sociais, transforma sujeitos em concorrentes e produz a mercadorização da instituição pública, levada a funcionar segundo a lógica gerencial predominante no mundo empresarial da competição sem limites”.

Lima (2022) defende que a formação humana e a democracia devem ser discutidas nas relações entre tecnologias digitais e educação. A autora destaca que os pesquisadores educacionais precisam ocupar espaço na atual agenda de políticas e ações que articulam as temáticas acerca do papel das tecnologias na educação, avançando para a cidadania digital (e-Cidadania) e sua relação com a democracia. Portanto, formar para a e-Cidadania e para a democracia digital vai muito além da simples análise dos aparatos tecnológicos pedagógicos ou dos artefatos que podem ser produzidos por meio de seu uso na educação, mas vincula-se às relações entre democracia, educação e tecnologia, e seus papéis na educação formal para a formação emancipatória e garantidora do Estado Democrático de Direito e da cidadania digital dos sujeitos.

O quadro 1 apresenta, de forma resumida, os nove elementos desenvolvidos por Ribble (2015) e compreendidos a partir dos estudos de Lima (2023) e Lima *et al.* (2024,), como componentes da e-Cidadania.

Quadro 1 – Elementos da e-Cidadania

| Elemento | Descrição |
|-----------------|---|
| Acesso digital | A equidade no acesso digital é essencial para garantir oportunidades iguais para todos os estudantes. Isso envolve acomodações para portadores de |

| | |
|---------------------|--|
| | necessidades especiais, além de programas que ampliem o acesso dentro e fora do ambiente escolar. Infelizmente, as necessidades digitais dos grupos de menor rendimento financeiro são frequentemente ignoradas, e os sistemas educativos por vezes não conseguem resolver essa lacuna. |
| Comércio digital | O comércio digital é muitas vezes o elemento mais difícil de abordar no sistema educativo. Contudo, aprender a ser consumidores inteligentes vai além da possível acumulação de dívidas; envolve proteção de dados e conhecimento de sites seguros para realizar compras <i>on-line</i> . Pode-se afirmar que o Comércio Digital faz parte de uma formação integral na construção de uma sociedade responsável. É importante que os estudantes compreendam que as suas ações <i>on-line</i> podem ter consequências ao longo da vida, como o seu histórico de crédito, por exemplo. |
| Comunicação digital | A presença de dispositivos eletrônicos entre os estudantes é percebida em nossos sistemas educacionais como uma grande distração e fonte de problemas na escola. As tecnologias de telefonia móvel oferecem inúmeras vantagens e liberdades, é importante estabelecer uma distinção entre a liberdade e a responsabilidade que a acompanha. A comunicação digital apropriada envolve estudantes e professores usando dispositivos de forma discreta, usando a tecnologia para fins educacionais, como compartilhar ideias, usando blogs e mídias sociais para informar os pais e praticando etiqueta adequada. |
| Letramento digital | Ensinar como usar a tecnologia de maneira adequada não acompanhou o desenvolvimento da tecnologia. Na maioria das vezes, não somos informados sobre como a tecnologia funciona e as melhores maneiras de usá-la. Aprender com a tecnologia nem sempre significa receber instruções técnicas sobre o seu uso adequado. O letramento digital abrange o domínio de artefatos digitais fundamentais, como navegadores, motores de busca e <i>e-mail</i> , bem como a capacidade de avaliar a precisão, fiabilidade e segurança do conteúdo <i>on-line</i> . |
| Netiqueta | Desde a antiguidade observa-se que as crianças e os jovens imitam e aprendem comportamentos dos adultos. O problema do ensino da tecnologia digital é que poucas regras foram estabelecidas para o uso adequado desses dispositivos. É importante educar os pais sobre o que é apropriado e o que não é ao discutir a etiqueta digital adequada. Um bom cidadão digital procura ativamente o <i>feedback</i> dos outros para avaliar a sua utilização da tecnologia e, em seguida, faz ajustes pessoais com base nesse <i>feedback</i> . |
| Legislação digital | A Internet e as novas tecnologias digitais tornaram mais fácil publicar, pesquisar e descarregar uma vasta gama de materiais sem considerar a sua adequação, sem ter em conta aspectos como os direitos de autor e a propriedade intelectual. Por esta razão, é crucial que os líderes políticos forneçam informações que incentivem um comportamento responsável nos cidadãos digitais. Se a sociedade não contribuir para estabelecer essas |

| | |
|---|---|
| | <p>diretrizes para uma boa cidadania digital, as leis formuladas pelos políticos carecem de uma compreensão sólida do ambiente digital. No campo educacional, esse assunto torna-se polêmico porque a tecnologia transcende as fronteiras da escola. É, portanto, essencial que o sistema educativo forneça aos professores e estudantes orientações claras sobre o que é legal e ilegal, com base nas políticas de legalidade estabelecidas.</p> |
| Direitos responsabilidades digitais | e Participar numa sociedade digital implica que cada pessoa tenha determinados direitos, como o acesso à informação, a privacidade dos dados, o acesso equitativo à tecnologia, entre outros. Da mesma forma, esses cidadãos digitais têm responsabilidades que implicam aceitar as regras, regulamentos e políticas estabelecidas para garantir o uso adequado e ético da tecnologia. Isso implica respeito pela privacidade dos outros, evitando o <i>cyberbullying</i> , entre outros aspectos, a fim de garantir a convivência harmoniosa e ética na sociedade digital |
| Bem-estar e saúde digital | Geralmente, a segurança tecnológica centra-se na proteção dos dispositivos, negligenciando o bem-estar físico e a segurança dos utilizadores, especialmente dos jovens. Um aspecto a considerar é o possível vício na internet, videogames e o consequente isolamento social que pode surgir pelo uso da tecnologia. Portanto, como sociedade, especialmente o sistema educacional, devemos estar atentos aos diversos tipos de tecnologia utilizados pelos estudantes. O sistema educacional e a sociedade poderiam promover a saúde e o bem-estar em relação à tecnologia, estabelecendo modelos de segurança digital para cuidar da saúde física e mental dos estudantes em um ambiente cada vez mais tecnológico. |
| Segurança digital | Participar numa sociedade digital implica que cada pessoa tenha determinados direitos, como o acesso à informação, a privacidade dos dados, o acesso equitativo à tecnologia, entre outros. Da mesma forma, esses cidadãos digitais têm responsabilidades que implicam aceitar as regras, regulamentos e políticas estabelecidas para garantir o uso adequado e ético da tecnologia. Isso implica respeito pela privacidade dos outros, evitando o <i>cyberbullying</i> , entre outros aspectos, a fim de garantir a convivência harmoniosa e ética na sociedade digital. |

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Lima *et al.* (2024).

Diante do que foi exposto, percebe-se que a e-Cidadania vai além das fronteiras da sala de aula, tornando-se uma parte essencial do cotidiano de uma grande parcela da sociedade. Para tanto, os pais, a comunidade escolar e toda a sociedade têm a responsabilidade de orientar-se e, principalmente, seus alunos sobre o uso adequado das tecnologias em seus diversos contextos, sem se limitar somente ao ambiente escolar. Os princípios da e-Cidadania buscam capacitar todos os indivíduos a entender o que é necessário para utilizarem as tecnologias digitais de forma eficiente e responsável (Lima *et al.*, 2024).

Considerando a trajetória discutida até aqui, a próxima seção apresenta reflexões que visam tecer interseções entre direitos humanos, educação e e-Cidadania. Essa temática, ainda nova para muitos pesquisadores da educação, é de significativa importância, tendo em vista a crescente influência das tecnologias digitais e seus impactos sobre os direitos humanos.

Intersecção entre direitos humanos, educação e e-Cidadania: um caminho possível

Esta seção intersecciona abordagens apresentadas neste estudo, com um olhar para a importância dos direitos humanos como um meio para a promoção de uma educação crítica e democrática, desvinculada da rede de *fake news* e pós-verdades de cunho neoliberal ou de sua versão piorada, a ultraneoliberal. A figura 2 representa uma nuvem temática elaborada a partir das palavras centrais contidas nos títulos e subtítulos dos trabalhos analisados.

Figura 2 – Nuvem de palavras com temáticas do estudo



Fonte: Elaborado pelos autores, com uso da ferramenta on-line Wordclouds.

Observa-se na figura 2 que algumas palavras têm maior destaque, dentre elas: Educação, Tecnologia, Democracia, Direitos Humanos, Formação e Estado. Portanto, essas serão algumas das

temáticas que estão intencionadas nesta discussão, a partir da importância das tecnologias digitais nos processos educacionais na perspectiva da formação humana e democrática no contexto da e-Cidadania.

Para Laval e Vergne (2023), existe uma árdua tarefa para as próximas décadas, ou seja, construir políticas públicas capazes de reduzir as desigualdades na educação a partir da participação democrática. Chamam a atenção para a necessidade de desenvolver ecossistemas em que os direitos humanos sejam parte fundamental e que os valores coletivos, as relações sociais e as instituições políticas estejam verdadeiramente comprometidas com o bem público. Para reforçar essa perspectiva, trazemos a seguinte inquietação.

Está na hora de nos perguntarmos como a escola e a universidade vão formar indivíduos que amanhã serão capazes de assegurar o controle do seu destino e a responsabilidade para com o mundo [...]. A dupla crise da educação, tanto social pelo agravamento das desigualdades entre as classes, quanto políticas pela perda do sentido do coletivo, não será resolvida por remédios autoritários e conservadores, ela só poderá ser superada por uma democracia radical, qual seja a participação de todos, e em todos os níveis, na tomada de decisões. Mas, acima de tudo, lembremo-nos de que o único fundamento do direito universal à educação é a democracia (Laval; Vergne, 2023, p. 10-11).

Entre os elementos da cidadania digital propostos por Ribble (2015) e defendidos por Lima (2023) e Lima *et al.* (2024) como parte dos componentes formativos da e-Cidadania, discute-se em maior profundidade o acesso digital, o letramento digital, os direitos e responsabilidade digitais e a segurança digital, por entendermos que juntos, eles formam a base para o avanço na democratização do conhecimento e para garantia dos direitos humanos.

Partimos inicialmente do “acesso digital” à infraestrutura física e tecnológica que garante oportunidades iguais para todos, incluindo as pessoas com deficiência, as pessoas de baixa renda e extrema pobreza e outros grupos minoritários que não podem ser ignorados e excluídos dessa realidade. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) mostram ainda diversas desigualdades no acesso, como os 22,430 milhões (12%) de pessoas de 10 anos ou mais que não tiveram acesso à internet no último trimestre de 2023. Quando analisado o grupo de estudantes, 91,9% tiveram acesso, porém, quando observados o grupo de estudantes das escolas públicas, esse percentual cai para 89,1% em comparação com os 97,6% dos estudantes da rede privada. Outros dados que chamam atenção são quanto ao equipamento utilizado para acessar a internet. Entre os estudantes da rede privada, 72,1%

utilizaram computador, em contraponto aos apenas 29,9% dos estudantes da rede pública. Em relação aos estudantes que tinham telefone móvel, na rede privada chega a 94,4%, e 72,5% de alunos da rede pública (IBGE, 2024).

O “letramento digital” tem destaque central pelo seu potencial de desenvolver ações para a formação digital crítica, que possibilite o combate à desinformação, promova o fortalecimento da participação cívica digital e o empoderamento individual no mundo globalizado. Em outras frentes, tende a auxiliar na reflexão crítica para o uso ético e responsável das tecnologias, respeitando os direitos individuais e coletivos, bem como praticando a responsabilidade social. O letramento digital pode ainda auxiliar na inclusão e acessibilidade digital que, iniciada quando precocemente, tende a reduzir as desigualdades educacionais no uso da internet e demais recursos digitais, bem como no desenvolvimento da equidade e justiça social para a inclusão de todos.

O elemento “direitos e responsabilidades digitais” é um elo importante no processo de avanço em busca da democratização do conhecimento. Entre suas finalidades, está a atenção ao acesso à informação, à privacidade dos dados, especialmente para evitar a prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, em redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens, dentre outros, que são caracterizados pelo termo *cyberbullying*. Nessa perspectiva, cabe destacar a importância das seguintes legislações: a Lei n. 12.527/2011, intitulada como Lei de Acesso à Informação (LAI), e a Lei n. 13.709/2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A observância e prática desse elemento para a e-Cidadania auxilia também para a articulação de mecanismos para o acesso equitativo à tecnologia, para que sejam desenvolvidas políticas públicas voltadas à universalidade e especificidade, tendo a educação como direito fundamental.

A educação deve ser entendida como um direito fundamental que vai além da formação técnica, englobando a capacitação para uma participação plena e responsável na sociedade digital, com respeito aos direitos e responsabilidades de cada um. Chauí (2022) afirma que a educação da pessoa e para a cidadania é uma ação ética e civilizatória, contra todo tipo de violência interpessoal, política, social, econômica e cultural, contra a injustiça e a exclusão, já que comprehende o que, verdadeiramente, são os direitos. Portanto, a educação deve ser um instrumento de emancipação, capaz de desenvolver e fortalecer a cidadania e a inclusão digital, e jamais uma adequação ao mercado capitalista.

Outro elemento essencial para o uso crítico das tecnologias na educação e para o desenvolvimento dos direitos humanos é a “segurança digital”. Essa análise crítica deve observar além dos benefícios, conscientizar que também existem riscos ao exporem seus dados na rede. É necessário a utilização de antivírus, estabelecer *firewalls*, fazer cópias de segurança e saber identificar sites seguros para evitar *phishing* e roubo de informações, bem como outros ataques cibernéticos, conforme apontam Lima *et al.* (2024).

Ao integrar esses elementos na educação, busca-se preparar o cidadão em formação para uma participação ativa e responsável na sociedade. A formação democrática na era digital vai além de ensinar a usar tecnologias; configura-se como o ato de educar para a e-Cidadania, na luta por uma sociedade mais justa, com equidade de acesso e a construção de uma sociedade mais informada e democrática.

A reflexão crítica para a e-Cidadania visa subsidiar a formação de um cidadão digital que possua conhecimento de normas de comportamento adequado e responsável com os preceitos democráticos no contexto digital. Porém, isso exige mais do que políticas públicas e regulamentações; demanda a formação digital (Lima, 2023). Portanto, parte-se da defesa de que não é possível pensar o espaço da e-Cidadania sem considerar o que discerniu Paulo Freire (1996) ao conceituar a educação como a prática da liberdade, na busca de formar, problematizar a realidade e, com o diálogo, estimular as ações dos cidadãos sobre a realidade e, em consequência, sua transformação e emancipação.

Considerações finais

Como bem defendido pelos autores Freire (1987; 1996; 1999; 2011), Chauí (2022), Lima, Oliveira e Frazão (2023), entre outros, a educação deve ser defendida como um “Direito Universal”, e não estamos falando da compartmentalizada, que vem sendo esvaziada pelos ataques neoliberais que buscam moldá-la a serviço dos seus interesses. Estamos defendendo uma educação crítica, dialógica, problematizadora e capaz de formar cidadãos ativos e participantes da sociedade, conscientes de sua capacidade de promover transformações e lutar pela garantia dos seus direitos, reduzindo, assim, as desigualdades e injustiças.

Nessa sociedade em rede em que tudo e todos se conectam, ou pelo menos, é direito de todos se conectarem, as tecnologias digitais devem ser incluídas nos currículos e nas salas de aulas para desenvolver a e-Cidadania e contribuir na construção de uma sociedade democrática “densa”, para que

todos tenham condições de acesso, letramento digital crítico, e que sejam conscientes dos seus direitos e responsabilidades, bem como saibam se defender dos riscos que essas tecnologias podem representar. Portanto, defende-se que esses são elementos mínimos para a construção de uma sociedade democrática, com respeito e atuação em prol dos direitos humanos.

Enfrentamos, assim, as mazelas proclamadas por agentes neoliberais e ultraneoliberais que atuaram e continuam articulando-se na implantação e manutenção de projetos voltados ao desmonte da educação pública, gratuita, laica e de qualidade. Cabe a nós lutarmos diariamente em defesa da democracia, que tem a educação e os direitos humanos como princípios constitucionais.

Não será imposto aos que acreditam e se dedicam à educação pública amedrontar-se ou ceder aos caprichos e desejos dos “doutores do poder capitalista”, em grande parte regidos pelo modelo de negócio de grandes corporações (*big techs*), que sugam massivamente informações pessoais dos usuários para maximizar seus lucros, gerando impactos profundos sobre os direitos fundamentais e a democracia.

Referências

- APPLE, M. W. et al. **A luta pela democracia na educação:** lições de realidades sociais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.
- BATISTA, T. C. da S. **A relação entre educação e as tecnologias da informação e comunicação em marcos legais específicos para a educação básica brasileira.** Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias) - Universidade Estadual de Goiás (UEG), Goiás, 2016. Disponível em: <https://www.bdtd.ueg.br/handle/tede/885>. Acesso em: 18 jun. 2024.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 set. 2024.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 set. 2024.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 2010.

CASTELLS, M. **O poder da comunicação**. Trad. Vera Lúcia Mello Joscelyne. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CHAUÍ, M. Direitos Humanos e Educação. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, n. 2, p. 13–26, 2022. DOI: 10.5016/ridh.v10i2.166.

CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, Bauru, v. 2, n. 2, p. 36-63, 2005. DOI: 10.1590/S1806-64452005000100003.

FERNANDES, F. P. G.; AMADEU, C. V.; SILVA, R. A. da; NASCIMENTO, L. C. G. do. Políticas públicas educacionais de tecnologias digitais: revisão bibliográfica e pesquisa documental. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**. v. 13, n. 29, p.159-176, jan./abr., 2021. Disponível em:
<https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1104/919>. Acesso em: 30 abr. 20224.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Educação como prática de liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, P.; GUIMARÃES, S. **Educar com a mídia**: novos diálogos sobre educação. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GIL, A. C. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

HEINSFELD, B. D.; PISCHETOLA, M. O discurso sobre tecnologias nas políticas públicas em educação. **Educ. Pesqui.**, v. 45, p. 205167, 2019. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ep/a/XPSDrBf4TFCNSzfxW9jMWww/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2024.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023**. Rio de Janeiro: IBGE: 2024. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102107_informativo.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

LAVAL, C.; VERGNE, F. **Educação democrática**: a revolução escolar iminente. Petrópolis: Vozes, 2023.

LIMA, D. C. B. P.; FARIA, J. G. Educação, escola e tecnologias: significados e caminhos. In: Conferência Internacional sobre os sete saberes necessários à educação do presente, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza - CE: Editora da UECE, 2010. Disponível em:

<https://eventos.uece.br/siseventos/processaEvento/evento/exibeDetalhes.jsf?id=1&area=indexEvento&contexto=setesaberes>. Acesso em: 22 mar. 2024.

LIMA, D. C. B. P. Tecnologias, Educação e formação: Conceitos, Inclusão e Iniciativas. In: ANDERI, E. G. C.; TOSCHI, M. S. (Orgs.). **Inclusão digital e social – Conhecimento e Cidadania**. Anápolis: Editora UEG, 2016, p. 29-48.

LIMA, D. C. B. P. Educação a distância e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação: uma questão de inclusão? In: GONÇALVES, V.; MOREIRA, J. A.; CORRÊA, Y. (Orgs.). **Educação e Tecnologias na Sociedade Digital**. Tirso: Portugal: Whitebooks, 2019.

LIMA; D. C. B. P; ALONSO, K. M.; MACIEL, C. (Org.). **Pesquisas e Cenários Sobre a Relação Educação, Tecnologias e Educação a Distância** [e-book]. Cuiabá-MT: EdUFMT Digital, 2020. Disponível em: <https://www.edufmt.com.br/product-page/pesquisas-e-cen%C3%A1rios-sobre-a-rela%C3%A7%C3%A3o-educa%C3%A7%C3%A3o-tecnologias-e-educa%C3%A7%C3%A3o-a-dist>. Acesso em: 17 abr. 2024.

LIMA, D. C. B. P. Formação humana e democracia: relações entre tecnologias digitais e educação. **Revista de Educação Pública**, [S. I.], v. 31, n. jan/dez, p. 1–16, 2022. DOI: 10.29286/rep.v31ijan/dez.

LIMA, D. da C. B. P. Quality, e-Citizenship and distance education: a possible relationship. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 48, n. 2, p. 460–471, 2023. DOI: 10.5216/ia.v48i2.77113.

LIMA, D. C. B. P.; OLIVEIRA, F. L. de; FRAZÃO, E. S. F. Educação, qualidade e tecnologia em Paulo Freire. In: LIMA, D. C. B. P; DINIZ, J. A. R.; FONSECA, M. A. R. (Orgs.). **Educação e tecnologias digitais de informação, de comunicação e expressão: conceitos, concepções e práticas**. Aparecida de Goiânia: Editora Alfredo Nasser, 2023. Disponível em: <https://servicosonlineaparecida.unifan.edu.br/files/docBiblioteca/ebooks/%C2%B0%C2%B078200016.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

LIMA, D. C. B. P. et al. **Democracia, E-cidadania e Tecnologias na Educação**. Coleção Tecnologias e Educação Básica. Goiânia: Cegraf, 2024. *E-book*. Vol. 1. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/E-book_Democracia_V1_-_final.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

MOREIRA, J. A.; SCHLEMMER, E. Por um novo conceito e paradigma de educação digital onlife. **Revista UFG**, Goiânia, v. 20, n. 26, 2020. DOI: 10.5216/revufg.v20.63438.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 ago. 2024.

PITON, N. N.; MACHADO, C. Clima escolar: mapeamento e análise de artigos científicos constantes no portal de periódicos CAPES. **Revista @mbienteeducação**, v. 12, n. 1, p. 50-67, 2019. Disponível em: <https://publicacoes.unicid.edu.br/index.php/ambienteeducacao/article/view/700>. Acesso em: 8 abr. 2022.

RAICHELIS, R.; PAZ, R. D. O. da; WANDERLEY, M. B. W. A erosão dos direitos humanos e sociais no capitalismo ultraneoliberal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 143, p. 5-11, jan. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/j97zpH85pHLYxTmkMxzTmpS/?lang=pt>. Acesso em: 12 abr. 2024.

RIBBLE, M. **Digital citizenship in schools – nine elements all students should know**. 3.ed. Washington DC: ISTE, 2015.

SUANNO, M. V. R.; LOPES, F. M.; JÚNIOR, G. A. de D.; DEWULF, N. de L. S.; BOLLELA, V. Metodologias ativas, transdisciplinaridade e aprendizagens na Universidade Federal de Goiás (UFG). **DESAFIOS - Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, v. 5, n. 2, p. 66-86, 2018. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/4654>. Acesso em: 20 fev. 2024.

VALENTE, J. C. L. **Tecnologia, Informação e Poder: Das plataformas online aos monopólios digitais**. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36948>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Licença Creative Commons – Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional (CCBY-NC4.0)

Como citar este artigo:

MEDEIROS, Larissa Mendes; ARAUJO, Luis Fernando Gonçalves da Silva; LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira. Educação, tecnologias digitais e e-Cidadania: um olhar para os direitos humanos, formação crítica e democracia. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 22, 2025. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/1634>. Acesso em: dd mmm. aaaa.

Financiamento: O estudo recebeu apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Contribuições individuais: Conceituação, Metodologia, Visualização, Curadoria dos Dados, Investigação e Escrita – Primeira Redação: Larissa Mendes Medeiros e Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araujo. Análise Formal, Administração do Projeto, Supervisão, Validação e Escrita – Revisão e Edição: Daniela da Costa Britto Pereira Lima.

Declaração de uso de Inteligência Artificial: Durante a preparação deste trabalho, os autores utilizaram a ferramenta GPT-4o mini para realizar revisões textuais de linguagem. Após o uso desta ferramenta, os autores revisaram e editaram o conteúdo em conformidade com o método científico, e assumem total responsabilidade pelo conteúdo da publicação o qual também foi submetido, ao final à revisão profissional de Língua Portuguesa e ABNT.

Revisores: Rodrigo Gouvêa Rodrigues. Doutorando em Educação e Graduado e Mestre em Letras.
(Revisão de Língua Portuguesa e ABNT)

Sobre as autoras:

LARISSA MENDES MEDEIROS é Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professora do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT).

LUIS FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ARAUJO é Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Técnico Administrativo em Educação na Universidade Federal de Goiás (UFG).

DANIELA DA COSTA BRITTO PEREIRA LIMA é Pós-doutora em Educação pela Universidade de Mato Grosso (UFMT). Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Recebido em 14 de setembro de 2024
Versão corrigida recebida em 10 de setembro de 2025
Aprovado em 28 de novembro de 2025